Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Com a finalidade de adequar a legislação vigente aos desafios atuais do fluxo de turismo do Município de São Vicente, submetemos ao Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 235/2024

Altera a redação dos arts. 4.º, 6.º e 16 da Lei n.º 4303, de 19 de julho de 2022, que dispõe sobre os critérios para entrada, circulação e estacionamento de veículos de turismo e excursão e outros eventos, originários de outros municípios, e adota providências correlatas.

Art. 1.º - Acrescente-se o inciso IX ao art. 4.º da Lei n.º 4303, de 19 de julho de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 4.º - ...

IX - as autorizações enviadas fora do prazo serão julgadas pela Secretaria de Turismo, sendo o Secretário da pasta o responsável pela liberação."

Art. 2.º - O *caput* do art. 6.º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6.º - Para os efeitos desta lei, serão cobrados os seguintes valores: R$ 600,00 (seiscentos reais) para vans, R$ 700,00 (setecentos reais) para micro-ônibus e R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para ônibus, por emissão de autorização."

Art. 3.º - O parágrafo único do art. 16 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16 - ...

Parágrafo único - Os valores decorrentes das multas a que se refere o art. 16 serão destinados na seguinte proporção: 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Especial de Apoio e Investimento para o Turismo (FATUR) e 50% (cinquenta por cento) para a Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB), responsável pela fiscalização.”

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 5 de dezembro de 2024.

ADOILSON FERREIRA DOS SANTOS
(Adilson da Farmácia)
Presidente

TEC 404/fe/br